

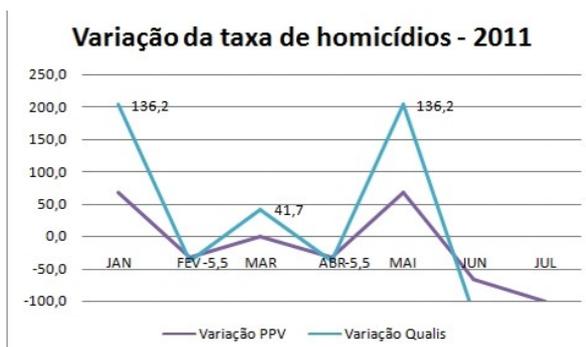
ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL



SEGUNDA-FEIRA - RECIFE, 08 DE AGOSTO DE 2011 - BG N° A 1.0.00.149

BOLETIM GERAL

23º BATALHÃO NÃO REGISTRA HOMICÍDIOS EM JULHO



No mês de julho, não houve registro de casos de homicídios na Região do Sertão do Pajeú. Essa tendência já vem ocorrendo desde junho passado, quando houve apenas um caso de assassinato no Município de São José do Egito.

Segundo o Major Alexandre Gomes, que está respondendo pelo Comando do 23º Batalhão (BPM) da Polícia Militar de Pernambuco, os números demonstram todo o esforço feito pelas polícias e pela sociedade, no sentido de diminuir a criminalidade, em especial os casos de violência.

“Desde o início do ano temos procurado aperfeiçoar o lançamento do policiamento e isso requer uma verdadeira engenharia, pois além do nosso efetivo ser bastante reduzido, ainda temos que cuidar das cadeias públicas, sendo seis ao todo, existentes na região”, disse o oficial.

Com esse resultado, a redução da taxa de homicídios da localidade teve uma variação na ordem de 52,7% a 66,6% em relação aos índices Nacional e Estadual.

O último caso de homicídio aconteceu em 27/06/2011, em São José do Egito, sendo a vítima golpeada várias vezes com um pedaço de madeira na cabeça, enquanto dormia em uma rede no terraço de sua residência. O autor do crime foi preso e aguarda julgamento.

QUARTEL DO COMANDO GERAL DA PMPE

Praça do Derby s/nº, Derby, Recife-PE CEP 52.010-140 Fones (081) 3181-1320, Fax 3181-1002,

E-mail pmpe_acg@yahoo.com.br ou pmpeacg@bol.com.br

“Segurança Forte, Polícia Amiga.”

2.0.0. ALTERAÇÃO DE SARGENTO

2.1.0. Requerimentos Despachados

2º Sgt PM Mat. 26161-0/7º BPM, Manoel Raimundo de Oliveira - Desistência de participar do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS-PM/2011), regulado pela Portaria nº 695, de 1º JUL 11, publicada no BG nº 128, de 08 JUL 11, por não ter interesse em participar do referido curso. Despacho de Comando Geral: - **Deferido. Publique-se.** (Nota nº 116/2011/DGP-10).

2º Sgt PM Mat. 16206-0/7º BPM, Olneymar de Assunção Silva - Desistência de participar do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS-PM/2011), regulado pela Portaria nº 695, de 1º JUL 11, publicada no BG nº 128, de 08 JUL 11, por não ter interesse em participar do referido curso. Despacho de Comando Geral: - **Deferido. Publique-se.** (Nota nº 117/2011/DGP-10).

3.0.0. ALTERAÇÃO DE CABO

3.1.0. Requerimento Despachado

Cb PM Mat. 22669-6, Hubert Almir Hermes de Souza - Concessão do Abono de Permanência: - **Deferido, de acordo com o Art. 2º da Lei Complementar nº 56, de 30 DEZ 03; o Encaminhamento nº 11, da Procuradoria Geral do Estado, emitido em 23 JAN 08; a Resolução nº 001/CSPP, de 27 FEV 08; o Ofício Circular nº 002/DPS, da FUNAPE, de 09 DEZ 08; e o Parecer nº 478/AEAJA, de 03 AGO 2011; Implantação a/c de 06 JUL 2011. (Processo nº 116/DGP-1, de 02 AGO 2011). À DGP-3 para implantar o referido Abono e confeccionar a Planilha de Repercussão Financeira. À DGP-1 para remeter o processo ao Conselho Superior de Política de Pessoal (CSPP). Arquivar nos assentamentos do Militar requerente.** (Nota nº 195/2011/DGP-1).

4.0.0. TRANSCRIÇÃO DE ATO GOVERNAMENTAL

O Exmo. Sr. Governador do Estado assinou no dia 02 AGO 2011 os seguintes atos:

Nº 5744 - Nomear o Cel PM Antônio Otávio Barbosa Vareda para exercer o cargo, em comissão, de Comandante de Policiamento do Agreste II, Símbolo DAS-5, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 1º AGO 2011.

Nº 5775 - Transferir da Secretaria de Defesa Social para a Secretaria da Casa Militar, o Ten-Cel PM Carlos Alberto D'albuquerque Maranhão Filho, Mat. 1837-6.

Nº 5776 - Transferir da Secretaria da Casa Militar para a Polícia Militar de Pernambuco, o Cap PM Maxwell Behar de Albuquerque, Mat. 910600-6.

Nº 5777 - Transferir da Secretaria da Casa Militar para a Polícia Militar de Pernambuco, o 1º Sgt PM Everaldo Taumaturgo de Azevedo, Mat. 23880-5.

Nº 5786 - Autorizar o afastamento do País, tendo em vista solicitação do Secretário da Casa Militar, do Maj PM Felipe Oliveira do Nascimento, para, em Bogotá – Colômbia, no período de 03 a 07 AGO 2011, tratar de assuntos de interesse do Estado.

(Transcritos do DOE nº 147, de 03 AGO 2011)

5.0.0. TRANSCRIÇÃO DE PORTARIAS**5.1.0. Da Casa Civil****Nº 1411, de 02 AGO 2011**

O Secretário da Casa Civil, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 SET 03, e alterações,

R E S O L V E:

Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Cap PM Jamil Lopes Pacheco e dos 1º Tenentes PM Robinson Melo Lucena, Aerton Luiz de Lima e Alexandre Ferreira de Arruda, para, em São Paulo – SP, no período de 07 a 27 AGO 2011, participarem do curso de Especialização em Policiamento em Eventos – II/11.

--oo(0)o--

Nº 1412, de 02 AGO 2011

O Secretário da Casa Civil, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 SET 03, e alterações,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do 1º Sargento PM Benjamim Melo de Santana, para, no Rio de Janeiro – RJ, no período de 10 OUT a 18 NOV 2011, participar do curso de Auxiliar de Ensino.

--oo(0)o--

Nº 1418, de 02 AGO 2011

O Secretário da Casa Civil, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 SET 03, e alterações,

R E S O L V E:

Considerar autorizados os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário da Casa Militar, dos Capitães PM Werner Walter Heuer Guimarães e Alexandre José Henrique de Lima, do Subtenente PM Eraldo Henrique da Silva e do Soldado PM Edmundo Nunes da Silva, para, no Rio de Janeiro – RJ, no período de 28 JUL a 1º AGO 2011, tratarem de assuntos de interesse do Estado.

(Transcritas do DOE nº 147, de 03 AGO 2011)

5.2.0. Do Comando Geral

Nº 735, de 18 JUL 2011

EMENTA: Reinclui provisoriamente e Agrega Policial Militar, para se ver processar por Crime de Deserção

O Comandante Geral, no uso das atribuições, considerando o que preconiza o inciso XVI do Art. 101 do Regulamento Geral da Polícia Militar de Pernambuco, aprovado pelo Decreto Estadual nº 17.589 de 16 JUN 94 c/c Art. 75, § 1º, alínea “c”, Inciso VIII e Art. 115, § 3º, da Lei Estadual nº 6.783, de 16 OUT 74 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco),

R E S O L V E:

I - Reincluir, provisoriamente, ao serviço ativo desta Corporação, a/c 13 JUL 2011 (data de sua apresentação espontânea), o Sd PM Mat. 102796-4, Geasi Miguel da Silva, filho de Lázaro Miguel da Silva e Antônia Rosa da Silva, Policial Militar Desertor, em conformidade com o Art. 115, § 3º, da Lei Estadual nº 6.783, de 16 OUT 74 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco);

II – Agregar, a/c de 13 JUL 2011, ao Serviço Ativo desta Corporação, o Sd PM Mat. 102796-4, Geasi Miguel da Silva, filho de Lázaro Miguel da Silva e Antônia Rosa da Silva, a fim de se ver processar por Crime de Deserção previsto no Art. 187, do Código Penal Militar, incorrendo, assim, no que dispõe Art. 75, § 1º, alínea “c”, Inciso VIII da Lei Estadual nº 6.783, de 16 OUT 74 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco);

III – Determinar à DGP-3 que adote as providências na esfera de suas atribuições;

IV – Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas que remeta, com urgência, esta Portaria à Auditoria de Justiça Militar;

V - Publicar esta Portaria. Antônio Carlos Tavares Lira - Cel PM Comandante Geral. Por Delegação: Marcos Luís Campelo Lira - Cel PM Diretor de Gestão de Pessoas.

(Transcrita do DOE nº 147, de 03 AGO 2011)

5.3.0. Portaria Administrativa nº 037/2011/Sec/19º BPM

EMENTA: Submeter Policial Militar a Processo de Licenciamento “Ex-Officio” a Bem da Disciplina e Nomear Encarregado

Comandante do 19º BPM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos II e XIV do Art. 130 do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 JAN 95, c/c o Art. 4º da Portaria do CG nº 740, de 25 OUT 00, e diante das diversas alterações praticadas conforme documentação em anexo,

R E S O L V E:

I - Determino a prorrogação de prazo por trinta dias, do Processo de Licenciamento “Ex-Officio” Sd PM Mat. 111626-6/8º BPM Jackson José de Araujo, que tem como Encarregado o Cap PM Josemar de França Barbosa, referente à Portaria Administrativa nº 026/2011/Sec/19º BPM;

II – Publicar a presente Portaria em Boletim Interno da OME;

III - Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de seu recebimento. Cumpra-Se. Recife-PE, 02 AGO 2011. João da Silva Neto - Ten-Cel PM Comandante do 19º BPM.

(Transcrita do DOE nº 147, de 03 AGO 2011)

4ª P A R T E

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0. JUSTIÇA MILITAR

1.1.0. Autuação em Flagrante Delito - Comunicação

Comunicou o Gerente de Correição da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, por meio do Ofício nº 631/GC, de 13 JUN 2011, que o Sd PM Mat. 950373-0/3ª EMG, Paulo Sérgio Gomes de Oliveira, no dia 07 MAI 2011, foi autuado em flagrante delito, por desrespeito (Art. 160 do CPM), insubordinação (Art. 163 do CPM) e desobediência (Art. 301 do CPM), conforme Auto de Prisão em Flagrante Delito, procedido pela Cap PM Aline Maria Lopes dos Prazeres, Oficial de Permanência ao DGO – Presidente do Flagrante. (Nota nº 056/2011/DGP-8/S.Cart.).

1.2.0. Prisão Administrativa - Comunicação

O Diretor Geral de Operações – DGO, por meio do Ofício nº 150/CJD/Adm, de 27 ABR 2011, remeteu à DGP o Ofício nº 236/11 – Secretaria, de 13 ABR 2011, expedido pelo Comandante do 13º BPM, o qual comunica que foram recolhidos presos Administrativamente, à Sede do 13º BPM, por 72 (setenta e duas) horas, os Soldados PM Mat. 106366-0/13º BPM, Leonardo de Oliveira Mafra Filho e Mat. 109614-1/13º BPM, Wilton Hamilton Alves, Comandante e Patrulheiro da GT 2211 (VT 510044), respectivamente, em virtude ter sido constatado que a referida Guarnição ausentou-se, por volta das 20 horas do dia 12 ABR 2011, sem a devida autorização, do PBF (Ponto Base Fixo) da Rua Gervásio Fioravante, no Bairro das Graças, mais precisamente do PBF referente ao Edifício onde reside o Exmº. Sr. Secretário de Defesa Social, gerando todo um transtorno, uma vez que por volta das 20h06 ocorreu o roubo do veículo Uno Mille, de cor vermelha de placas KJF 8593, justamente defronte ao Edifício, tendo as vítimas recorrido pessoalmente à referida Autoridade, quando esta chegava ao seu domicílio, logo após a prática do delito criminoso. (Nota nº 057/2011/DGP-8/S.Cart.).

1.3.0. Liberdade do CREED - Comunicação

Comunicou o Diretor do Centro de Reeducação da PMPE, por meio do Ofício nº 389/DPJ, de 20 MAI 2011, que o Sd PM Mat. 950373-0/4ª EMG, Paulo Sérgio Gomes de Oliveira, foi posto em liberdade no dia 19 MAI 2011, em cumprimento ao Alvará de Soltura nº 2011.0136.00910, de 19 MAI 2011, oriundo da Vara da Justiça Militar do Estado de Pernambuco. (Nota nº 059/2011/DGP-8/S.Cart.).

2.0.0. JUSTIÇA COMUM

2.1.0. Recolhimento ao CREED - Comunicação

Comunicou o Diretor do Centro de Reeducação da PMPE, por meio do Ofício nº 461/DPJ, de 29 JUN 2011, que o Sd PM Mat. 110799-2/1º BPM, Michel Carvalho Rodrigues, foi recolhido naquele Centro no dia 27 JUN 2011, por haver sido autuado em flagrante delito, por infração ao Art.129, Caput, do CPB e Art. 15 da Lei nº 10.826/03, conforme Mandado de Recolhimento, de 27 JUN 2011, oriundo da 10ª Delegacia de Polícia de Plantão de Paulista-PE. (Nota nº 055/2011/DGP-8/S.Cart.).

Comunicou o Diretor do Centro de Reeducação da PMPE, por meio do Ofício nº 475/PJ, de 05 JUL 2011, que o Sd PM Mat. 930330-8/CASIS, Roberto Soares dos Santos, foi recolhido naquele Centro no dia 03 JUL 2011, por haver sido autuado em flagrante delito, por infração ao Art. 15 da Lei nº 10.826/03, conforme Mandado de Recolhimento, de 03 JUL 2011, oriundo da 14ª Delegacia de Plantão – 4ª Chefia – Várzea, Recife-PE. (Nota nº 055/2011/DGP-8/S.Cart.).

Comunicou o Diretor do Centro de Reeducação da PMPE, por meio do Ofício nº 480/DPJ, de 11 JUL 2011, que o Sd PM Mat. 30643-6/BPGd, Custódio Neves Neto, foi recolhido naquele Centro no dia 10 JUL 2011, por haver sido autuado em flagrante delito, por infração ao Art. 33 c/c o Art. 40, Inciso III, da Lei nº 11.343//2006, conforme Mandado de Recolhimento, de 10 JUL 2011, oriundo da Delegacia de Polícia da 14ª Circunscrição – Várzea, Recife-PE. (Nota nº 055/2011/DGP-8/S.Cart.).

2.2.0. Liberdade do CREED - Comunicação

Comunicou o Diretor do Centro de Reeducação da PMPE, por meio do Ofício nº 382/DPJ, de 19 MAI 2011, que o Sd PM Mat. 910367-8/19º BPM, Waldemir Antônio Silva, foi posto em liberdade no dia 19 MAI 2011, em cumprimento ao Alvará de Soltura nº 62/11, de 18 MAI 2011, oriundo da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Pernambuco. (Nota nº 058/2011/DGP-8/S.Cart.).

Comunicou o Diretor do Centro de Reeducação da PMPE, por meio do Ofício nº 393/DPJ, de 20 MAI 2011, que o Sd PM Mat. 27518-2/19º BPM, Haroldo José Machado Brandão, foi posto em liberdade no dia 18 MAI 2011, por haver sido beneficiado com a progressão de regime – Proc. nº 2002.0184.1205-JEP, conforme Decisão Interlocutória, de 16 MAI 2011, oriunda da 1ª Vara de Execução Penal e Corregedoria de Presídios – Jurisdição em Recife e Região Metropolitana. (Nota nº 058/2011/DGP-8/S.Cart.).

Comunicou o Diretor do Centro de Reeducação da PMPE, por meio do Ofício nº 449/DPJ, de 27 JUN 2011, que o Sd PM Mat. 910668-5/RPMon, Marcelino Gomes de Souza, foi posto em liberdade no dia 22 JUN 2011, em cumprimento ao Alvará de Soltura nº 2011.0579.003104, de 21 JUN 2011, oriundo do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca da Capital. (Nota nº 058/2011/DGP-8/S.Cart.).

Comunicou o Diretor do Centro de Reeducação da PMPE, por meio do Ofício nº 453/DPJ, de 30 JUN 2011, que o Sd PM Mat. 110621-0/1ª CIPM, Hercules Pregino de Carvalho, foi posto em liberdade no dia 22 JUN 2011, em cumprimento ao Alvará de Soltura, de 22 JUN 2011, oriundo da Comarca de Belém do São Francisco-PE. (Nota nº 058/2011/DGP-8/S.Cart.).

Comunicou o Diretor do Centro de Reeducação da PMPE, por meio do Ofício nº 466/DPJ, de 04 JUL 2011, que o Sd PM Mat. 110799-2/1º BPM, Michel Carvalho Rodrigues, foi posto em liberdade no dia 30 JUN 2011, em cumprimento ao Alvará de Soltura – Expediente nº 4317, de 29 JUN 2011, da Prontidão Judiciária da Comarca de Olinda, Juíza de Direito Plantonista da Comarca do Paulista-PE. (Nota nº 058/2011/DGP-8/S.Cart.).

Comunicou o Diretor do Centro de Reeducação da PMPE, por meio do Ofício nº 471/DPJ, de 04 JUL 2011, que o Sd PM Mat. 990317-8/1ª CIPM, Cláudio de Barros dos Santos, foi posto em liberdade no dia 1º JUL 2011, em cumprimento ao Alvará de Soltura, de 1º JUL 2011, oriundo da Comarca de Belém do São Francisco-PE. (Nota nº 058/2011/DGP-8/S.Cart.).

Comunicou o Diretor do Centro de Reeducação da PMPE, por meio do Ofício nº 491/DPJ, de 13 JUL 2011, que o Sd PM Mat. 930330-8/CASIS, Roberto Soares dos Santos, foi posto em liberdade no dia 12 JUL 2011, em cumprimento ao Alvará de Soltura nº 2011.0116.001160, de 08 JUL 2011, oriundo da 2ª Vara Criminal da Capital. (Nota nº 058/2011/DGP-8/S.Cart.).

3.0.0. DISCIPLINA

3.1.0. Queixa Disciplinar

3.1.1. Despacho do Chefe do Estado Maior

Origem: Punição disciplinar de prisão de 25 (vinte e cinco) dias, publicado no Boletim Interno/CPM nº 91, de 31 DEZ 2009

Recorrente: Cb PM Mat. 25778-9, Robergson J. Almeida de Araújo e Sd PM Mat. 30914-1, Adelmo Ramos de Santana.

Fato a Apurar: No dia 14 out 2007, quando os recorrentes estavam de serviço na orla da praia do Janga, Paulista-PE, realizaram uma abordagem de maneira inadequada, no que concerne a utilização coerente das técnicas policiais, nos adolescentes Rhaí Almeida Pinheira da Paz e Luiz Felipe e, posteriormente, quando indagado pelo Cap BM Moacir Anacleto da Paz, pai do primeiro adolescente, foi tratado pelos policiais militares de forma descortês

1 - Preliminarmente, destaco que o presente feito teve a observância do consagrado princípio da ampla defesa e do contraditório, disposto no Art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

2 - Em matéria de defesa não apresenta fatos novos capazes de ensejar um novo entendimento, bem como prescrição, informando que a autoridade julgadora extrapolou os prazos. Ocorre que, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, na forma do Informativo nº 159, tratando-se de Procedimento Administrativo Disciplinar, o julgamento fora do prazo não implica nulidade.

3 - Exsurge cristalinamente a materialidade da imputação, quando os recorrentes feriram normas constantes da Lei nº. 11817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco).

Ante o exposto, este Chefe do Estado Maior resolve:

1 - Indeferir o presente recurso por não apresentar fatos novos capazes de ensejar um novo entendimento;

2 - Remeter cópias desta Decisão à Diretoria Geral de Operações, à Corregedoria Geral da SDS, à Guarda Patrimonial, ao 17º BPM e à DGP-1;

3 - Publicar esta Decisão.

3.2.0. 3ª COMISSÃO PERMANENTE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

3.2.1. Revisão de Penalidade Administrativa

Recorrente: Soldado PM Mat. 31200-2/BPGd, José Ítalo da Natividade
Relatório de Recurso de Revisão Disciplinar

Presidente: Major QOPM Ivyson Martins de Lima

Revisor: Major QOPM Jossemmar José Diniz Moutinho

Relatora: Major QOPM Maria José Ferreira Viana

Designação: Portaria do Comando Geral nº 408, de 02 MAI /2011 publicada no Boletim Geral nº 086, de 09 MAI 2011 e Portaria do Comando Geral nº 736, de 20 JUL 2011

Recorrente: Soldado PM Mat. 31200-2/BPGd, José Ítalo da Natividade

PRELIMINARMENTE

Vem à análise desta Comissão Permanente de Recursos Administrativos (3ª CPRAD), o Recurso de Revisão Disciplinar interposto pela Praça acima mencionada por julgar improcedente a punição disciplinar aplicada pelo Comandante do BPGd, publicada no BI/BPGd nº 046, de 04Mar2011 e que tivera indeferido os recursos de reconsideração de ato, queixa e de representação interpostos pelo militar em comento.

DOS FATOS

O militar fora punido com 11(onze) dias de detenção, por haver, no dia 26 DEZ 2010, chegado atrasado (às 10h) para assumir o serviço da guarda externa do PPAB, no horário de 07 às 07 horas. A referida praça avisou da impossibilidade de assumir tal serviço no horário correto. O referido policial militar não apresentou suas razões de defesa, conforme certidão assinada em 03 JAN 2011. Sendo tipificada sua transgressão de acordo com o Art. 143, com agravantes nos Incisos III e IX do Art. 25, tudo de acordo com a Lei nº 11.817, de 24 JUL 2000 (CDME). Permanecendo a praça no comportamento "MAU". Punição aplicada pelo Comandante do BPGd, em solução à comunicação firmada pelo Comandante da 2ª CPGd, conforme reza cópia de Nota de Culpa.(fls 40).

Foi acostado ao presente requerimento de Revisão Disciplinar, o pedido de Reconsideração de ato, datado de 06 ABR 2011, referente a punição disciplinar publicada no BI/BPGd nº 046, de 04 MAR 2011, totalizando 32(trinta e dois) dias após sua publicidade, o qual foi indeferido por intempestividade. Ressalta ainda o despacho da referida reconsideração, que o requerente quando notificado da transgressão cometida, não exerceu o seu direito constitucional de ampla defesa e do contraditório, passando assim a acusação ser a forma da verdade, e somente quando punido apresenta argumentações frágeis na sua defesa, inconsistente na comprovação material do fato alegado. Além do que, o requerente tem um histórico disciplinar bem marcante com reincidência no cometimento da transgressão dessa falta disciplinar tipificada no Art. 143 do CDME, conforme publicação em BI nº 074, de 18 ABR 2011 (fls 33)

Consta ainda, o recurso de queixa interposto pelo recorrente, que fora indeferido pelo Comandante do CPE, conforme Parecer nº 009/AJD/CPE, datado de 09 MAI 2011, sob a fundamentação do Art. 39 do CDME/2000, uma vez que o recorrente teve oportunidade de apresentar justificativas do seu atraso ao serviço referenciado durante as razões de defesa, não as fazendo, e no recurso de queixa não apresentou provas cabais para justificar sua transgressão e que o requerente tomou conhecimento de sua solução no dia 23MAI 2011, conforme fls. (22 e 23).

Fora apresentado recurso de representação interposto pelo recorrente, indeferido pelo Diretor Geral de Operações, frisando em seu julgamento que o lapso temporal para o deslinde de um processo administrativo não enseja em sua nulidade, como também o serviço de segurança pública constitui-se em essencial à sociedade por não poder sofrer solução de continuidade, principalmente nos presídios, conforme fls. (08 a 10)

Reproduz o recorrente na presente revisão, as alegações apresentadas no recurso de representação, para uma nova apreciação, em nome da precipitada falibilidade humana.

Por fim, o recurso de revisão disciplinar requer a anulação do ato administrativo publicado no BI/BPGd nº 046, de 04 MAR 2011, referente à punição de 11(onze) dias de detenção aplicada ao recorrente. (07)

ANÁLISE

Visto e analisado o referido recurso, considerando o prescrito na Portaria do Comando Geral nº 1269, de 17 SET 2004, publicada no SUNOR nº 026, de 28 SET 2004, destaca-se o seguinte:

Competência da Comissão Recursal: a 3ª CPRAD tem a competência para conhecer e julgar o presente recurso, uma vez que a pena fora aplicada pelo Comandante do BPGd;

Cabimento do Recurso: o recurso é cabível, visto que foram utilizados dispositivos legais contidos no Art. 55, § 1º, do CDME;

Tempestividade: o recurso encontra-se TEMPESTIVO, pois atende a exigência prevista no Art. 55, §2º, do CDME.

Legitimidade: o recurso foi subscrito por parte legítima, uma vez que foi interposto por policial militar penalizado por autoridade competente, atendendo o que prescreve os Artigos 50 e 55 do CDME.

Insuficiência de instrução: o processo foi instruído com os recursos anteriores e seus respectivos julgamentos e publicações.

Nulidade: por ser objeto do recurso será discutida com mais profundidade no decorrer da análise.

Decadência ou prescrição: não se verifica no processo.

Ilegalidade: na documentação acostada, contendo os recursos de reconsideração de ato, queixa e representação com seus respectivos julgamentos, não se verifica nenhuma ilegalidade.

Nesta sequência de análise, é importante ressaltar que, o recorrente apenas reproduziu as alegações apresentadas e julgadas no recurso de representação, sob a justificativa de suscetibilidade de falha humana no julgamento. Não acrescentou fato novo ou comprovação da situação apresentada, de que teria cometido a transgressão por motivo imprevisível, alheio a sua vontade. Ao contrário do que se espera numa situação alegada pelo recorrente, o mesmo não fez uso de suas razões de defesa, quando notificado da transgressão, conforme publicação no BI/BPGd nº 074, de 18 ABR 2011. Até mesmo o recurso de reconsideração de ato foi interposto intempestivamente.

Seguindo a luz do CDME, o recorrente interpôs o recurso de queixa e de representação, que foram julgados e indeferidos por não vislumbrarem motivos para anulação da pena aplicada.

Ora, se persiste o recorrente sem apontar qualquer falha que invalide os julgamentos dos recursos anteriores ou comprovação da existência de fato que justifique o cometimento da transgressão disciplinar em comento, não tem matéria nova a ser apreciada, a não serem as que já foram exaustivamente avaliadas pelos recursos anteriores.

Assim, esta relatora não vislumbra ter ocorrido injustiça ou ilegalidade na aplicação da pena, nem qualquer cerceamento da ampla defesa e do contraditório durante todo processo. Além do que, foi garantido ao recorrente todos os recursos disponíveis pelo CDME para análise da modificação da pena, onde todos foram indeferidos.

É o que de relevante há para relatar.

Recife/PE, em 20 de julho de 2011.

Maria José Ferreira Viana
Maj PM – Relatora da 3ª CPRAD

REVISÃO DO RECURSO DE REVISÃO DISCIPLINAR

Após análise do presente Recurso de Revisão Disciplinar e do Relatório proposto pela Relatora, nada tenho a acrescentar ou observar.

Recife-PE, 21 de julho de 2011

Jossemmar José Diniz Moutinho
Maj PM - Revisor da 3ª CPRAD

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e onze, na Sala do Subcomandante do BPChoque, onde presentes se achavam os membros da 3ª Comissão Permanente de Recursos Administrativos (3ª CPRAD), a saber: Major QOPM Mat. 22234-7, Ivyson Martins de Lima, presidente, Major QOPM Mat. 1990-9, Jossemmar José Diniz Moutinho, revisor e Major QOPM Mat. 1875-9, Maria José Ferreira Viana, como relatora,

para Julgamento do recurso administrativo do Soldado PM Mat. 31200-2/BPGd, José Ítalo da Natividade. Instalada a sessão de julgamento a partir das 08h, conforme convocação constante do BI - CPE nº 030, de 22 JUL 2011, não compareceu o recorrente ou seu representante legal, o Presidente da 3ª CPRAD deu por aberta a sessão, esclarecendo ter sido feita uma análise criteriosa do recurso e, em seguida, passou a palavra a Relatora, para a leitura do Relatório. Novamente com a palavra, o Presidente determinou que se procedesse à votação dos Membros da Comissão, que ocorreu da seguinte forma, voto da relatora: Em face do que foi constado em relatório, onde se comprova não ter ocorrido injustiça ou ilegalidade na aplicação da pena, nem qualquer cerceamento da ampla defesa e do contraditório durante todo processo. Ressaltando que foi garantido ao recorrente todos os recursos disponíveis pelo CDME para análise da modificação da pena, onde todos foram indeferidos, bem como o recorrente não apresenta em suas alegações comprovação da existência de fato que justifique o cometimento da transgressão disciplinar, votou pelo indeferimento do recurso disciplinar interposto, mantendo a pena disciplinar de 11(onze) dias de detenção aplicada pelo Comandante do BPGd, publicada no BI/BPGd nº 046, de 04 MAR 2011. O revisor acompanhou o voto da relatora, não acrescentando qualquer observação. O Presidente acompanhou o voto da Relatora, não acrescentando qualquer observação ao processo, e deu por encerrada a sessão, determinando à Relatora que fossem encaminhadas cópias desta ata e do relatório ao Sr. Subcomandante Geral da PMPE, solicitando a publicação em Boletim Geral da Corporação.

Ivyson Martins de Lima
Maj PM - Presidente

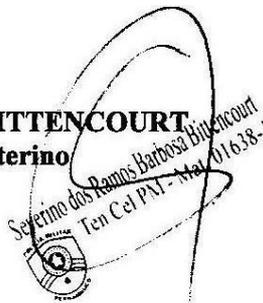
Maria José Ferreira Viana
Maj PM – Relatora

Jossemar José Diniz Moutinho
Maj PM – Revisor. (Nota s/nº3ª CPRAD).

CARLOS ALBERTO NASCIMENTO FEITOSA
Cel PM Chefe do Estado Maior

C O N F E R E:

SEVERINO DOS RAMOS BARBOSA BITTENCOURT
Ten-Cel PM Ajudante Geral Interino



MENSAGEM BÍBLICA

Guarda o que te foi confiado, evitando os falatórios inúteis e profanos, e as contradições do saber, como falsamente lhe chamam, pois alguns, professando-o, se desviaram da fé.
(I Timóteo 6.20)